

Congresso de Medicina do Trabalho será realizado em março próximo

Diversos especialistas estrangeiros confirmaram sua presença no Congresso Americano de Medicina do Trabalho, que se realizará em São Paulo, de 15 a 21 de março próximo, sob o patrocínio da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, com a colaboração de diversas entidades. Tal comunicação foi feita durante a última reunião das comissões do CAMT, presidida pelo sr. Roberto Gebara, titular da STIC.

Entre outros, foram citados os nomes dos srs. prof. Juan Kaplan (Argentina), Hernán Oyaguren (Chile), Alberto Gumiel (Bolívia), Ramon Vallenar (Peru), Júlio Vitor Alfonso (Venezuela), Gustavo Viniegra (México), eng. Cesar Macher (Peru), Roberto Acosta (Colômbia), eng. Erich Schmidt (Venezuela), Pedro Schuler (Chile), Mario Spinosa (Peru) e eng. Ricardo Haddad (Chile). Juntamente com os brasileiros — prof. Benjamin Alves Ribeiro, Zey Bueno e Evio Santos Bustamante — serão eles coordenadores e relatores dos temas oficiais do certame.

Também foi anunciado o recebimento de inscrições de representantes de inúmeras firmas de nosso Estado. Val crescendo, por outro lado, o número de inscrições individuais. Sindicatos de trabalhadores, igualmente, estão inscrevendo seus representantes.

Curso de férias de cinema para professores

Inicia-se amanhã, às 13,30, na sala 303 do Instituto de Educação "Caetano de Campos", o curso "Cinema, escola e cultura", promovido pelo Cinema Educativo do S.R.P. do Departamento de Educação, com o patrocínio do Serviço de Expansão Cultural e com a participação da Fundação Cinemateca Brasileira e do Serviço de Recursos Audiovisuais do CRPE da Cidade Universitária. Pede-se o comparecimento de todos os professores inscritos.

Bolsas de estudo da Reitoria da U. S. P. para 1965

Estão abertas as inscrições às bolsas de estudo que a Reitoria da USP oferece para o ano de 1965 a pós-graduados nacionais e estrangeiros, interessados em realizar pesquisas de natureza cultural ou científica em qualquer dos Institutos que integram a USP. Cada bolsa tem o valor mensal de Cr\$ 50.000,00 e a duração de um ano, a partir de janeiro, devendo correr por conta dos contemplados as despesas de viagem e de hospedagem.

Os interessados deverão solicitar à Divisão de Difusão Cultural da Reitoria da USP, Cidade Universitária, Caixa Postal 8191, um formulário de inscrição, para preenchimento e devolução até o dia 31 de julho do corrente ano.

As bolsas são concedidas somente a diplomados por escolas superiores e, de preferência, aos que estejam se preparando para o magistério superior.

LEIA EM

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Artigo de

Fernando Henrique Mendes de Almeida

"Administração Pública do Direito Privado"

VOL. N. V

—///—

PEDIDOS:

R. Florêncio de Abreu, 848 - 8.º anj. Fone: 32-9280

Setor da Revista: "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.783-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

Aprova o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado de São Paulo, que com este baixa, devidamente assinado pelo seu Comandante Geral.

Art. 2.º — Continuam em vigor os Decretos nos 42.186, de 16 de julho de 1963, 42.267, de 30 de julho de 1963 e 42.720, de 3 de dezembro de 1963.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963, no que se refere aos programas das matérias do ensino geral do Curso Preparatório da Escola de Oficiais.

Art. 4.º — Revogam-se as demais disposições em contrário e, em particular, o disposto no Decreto n.º 36.217, de 3 de fevereiro de 1960. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldébio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1964.
Miguel Sansigolo, — Diretor Geral — Substituto

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

TÍTULO I

Generalidades
CAPÍTULO I
Finalidade

Art. 1.º — O Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.) é estabelecimento de ensino e tem por finalidade formar e aperfeiçoar oficiais e praças da Corporação, bem como realizar os estudos técnico-pedagógicos necessários.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2.º — O C.F.A. compreende:

I — Comando, exercido por um Coronel ou Tenente-Coronel do quadro de combatentes e com o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação ou equivalente.

II — Departamento de Ensino dirigido por oficial superior do quadro de combatentes e com o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação ou equivalente.

III — Departamento Administrativo dirigido por oficial superior do quadro de combatentes.

IV — Subunidades Escolares comandadas por capitães do quadro de combatentes.

§ 1.º — O Comando tem como órgão anexo, uma Secretaria.

§ 2.º — Além dos órgãos especificados neste artigo, o C.F.A. terá um Conselho Técnico destinado à apreciação de assuntos relacionados com este Regulamento em particular e, com o ensino, em geral.

Art. 3.º — O Departamento de Ensino é constituído de:

I — Direção que é exercida pelo Diretor de Ensino (D.E.).

II — Assessoria Técnica de Ensino (A.T.E.).

III — Assessoria Técnica de Meios (A.T.M.).

IV — Assessoria Técnica de Orientação Vocacional e Educacional (A. T. O. V. E.).

V — Assessoria Técnica de Educação Física (A. T. E. F.).

VI — Assessoria Técnica de Línguas (A. T. L.).

§ 1.º — O Departamento de Ensino tem como órgão anexo uma Secretaria, atribuída a um oficial subalterno.

§ 2.º — A Chefia das A.T.E. e A.T.M. é atribuída a capitães do quadro de combatentes que, de preferência, passaram o Curso de Aperfeiçoamento da Corporação, ou o equivalente; a das A.T.O.V.E. e A.T.E.F., a oficiais do mesmo posto e quadro, com o respectivo curso especializado; a da A.T.L. a oficial subalterno do quadro de combatentes.

§ 3.º — As A.T.E., A.T.M., A.T.O.V.E. e A.T.E.F. têm, cada uma, um oficial subalterno do quadro de combatentes, como adjunto.

§ 4.º — O Departamento de Ensino contará com um Setor de Relações Públicas, uma Seção de Meios, bibliotecas, sala de desenho, laboratórios e salas de aulas, tudo subordinado às Assessorias.

Art. 4.º — O Departamento Administrativo compreende:

- I — Direção que é exercida pelo Fiscal Administrativo.
- II — Ajudância e Companhia de Comando e Serviços (C.C.S.).
- III — Tesouraria.
- IV — Almoxarifado.
- V — Aproveitamento
- VI — Formação Sanitária Regimental (F.S.R.).

Parágrafo único — Somente para efeito de registro de alterações e praças do Comando, Departamento de Ensino e Administrativo os oficiais pertencem à C.C.S.

Art. 5.º — As Subunidades Escolares são:

- I — Escola de Oficiais (E.O.).
- II — Escola de Sargentos (E.S.).
- III — Escola de Cabos (E.C.).
- IV — Escola de Soldados (E. Sd.).

Art. 6.º — O efetivo pormenorizado dos órgãos do C.F.A. constará das leis de fixação.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, o Comandante do C.F.A. remeterá, anualmente, ao Comandante Geral, a proposta correspondente às necessidades do Centro, em pessoal.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 7.º — O Comandante do C.F.A. é o principal responsável pela administração, ensino e disciplina do Centro, competindo-lhe, além das atribuições próprias de Comandante de Corpo, as seguintes:

- I — Propor ao Comandante Geral, através da I.G.F., as medidas necessárias ao bom funcionamento da Unidade.
- II — Maticular nas diversas Escolas e cursos do Centro, os candidatos que hajam satisfeito as exigências regulamentares.
- III — Designar os alunos na forma deste Regulamento.
- IV — Distribuir professores e instrutores.
- V — Designar os Comandantes das Subunidades Escolares, Instrutores-Chefes
- VI — Conceder prêmios e recompensas escolares.
- VII — Corresponder-se com o Comandante Geral, através da I.G.F., em assuntos de ensino e instrução.

Art. 8.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 9.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 10.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 11.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 12.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 13.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.

Art. 14.º — O D.E. é o responsável, perante o Comandante do Centro, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino ministrado, competindo-lhe, particularmente:

- I — Planejar e coordenar medidas necessárias à execução do ensino.
- II — Fiscalizar o desenvolvimento do ensino.
- III — Baixar diretrizes para regular os trabalhos escolares.
- IV — Dirigir pessoalmente, os exercícios de que participam em conjunto as Escolas do Centro.
- V — Designar as Comissões Examinadoras.
- VI — Designar as datas para realização das provas de exames e avaliações.